



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100038/2018

Data: 10/08/2018 Fl. 107

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1089

DE 28 DE MAIO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO S/A - APLICA
PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS
CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **Concessionária RIO BARRA (CRB)**, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87, da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da *culpa in vigilando*.

Art. 3º - Determinar à **CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA)** que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100038/2018

Data: 10/08/2018 Fl. 108

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Arts. 2º e 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento